



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

LEI MUNICIPAL Nº 196/97.

DE 21 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal do Careiro da Varzea, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA,
FAZ SABER a todos habitantes que a Câmara Municipal do Careiro da Várzea, aprovou em sessão ordinária e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado por seus Secretários, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamentos, Chefes e Encarregados de Serviços e demais Servidores.

Art. 2º- O Prefeito e seus auxiliares constantes do Art. 1º desta Lei, exercem as atribuições de sua competência legal e regulamentar com auxílio de órgão que compõe a reorganização Administrativa Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico social, cul



Cont. fls. 002...



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

tural e comunitário dos munícipes, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 4º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Programa Anual de Trabalho;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Orçamento Plurianual de Investimento;
- V - Programação Financeira de Desembolso.

Art. 5º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 6º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das Secretarias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos encarregados por atividades subordinadas a cada um dos serviços.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 8º - Os serviços municipais, deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Art. 9º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

Art. 10 - A ação do Município em áreas assistidas pela ação do Governo ou da União será supletiva, e, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 11 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade com conhecimentos específicos dos problemas legais.

CAPÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Reorganização Administrativa do Município do Careiro da Várzea, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Administração Superior
 - 1. GABINETE DO PREFEITO
- II - Órgão de Apoio
 - 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 - 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- III - Órgãos Fins
 - 1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 - 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 3. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 - 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 - 5. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO COMUNITÁRIA
 - 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 - 7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E TURISMO
- IV - Órgão Colegiado
 - 1. COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PARÁGRAFO ÚNICO - As modificações da Reorganização Administrativa prevista nesta Lei, dependerão:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

I - A nível de Secretarias e Departamentos, de Lei Municipal, por iniciativa do Poder Executivo;

II - A nível de Diretor de Escola, Encarregado de Serviço e Chefe de Setores, de Decreto Executivo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICO DA PREFEITURA

SEÇÃO I

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem como finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes, de divulgação e de relação públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito, bem como supervisionar a execução do Processo de Licitação e de atividades ligadas ao Serviço Militar, no que respeita as obrigações previstas para o Governo do Município conforme a Legislação Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes Setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Assessoria Jurídica
- III - Chefia da Junta do Serviço Militar
- IV - Assessor Especial
- V - Chefia do Setor de Telecomunicações
- VI - Assessor de Gabinete
- VII - Comissão de Licitação
- VIII - Comissão Municipal de Defesa Civil

Cont. fls. 005...





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art, 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoa, material e patrimônio, protocolo, arquivo, zeladoria, e planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de planejamento e Administração compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Planejamento;
- II - Departamento de Administração;
- III- Departamento de Pessoal;
- IV- Departamento de Material e Patrimônio.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15 - Secretaria Municipal de Finanças, tem por finalidade a gestão dos sistemas ligados ao movimento financeiro e contábil do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Contabilidade
- II - Departamento de Tesouraria

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

exercida pelo Município, especialmente as relativas ao ensino de 1º grau na zona rural, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Supervisão e Inspeção
- II - Departamento de Cultura e Desportos.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante administração de postos de saúde e de promoção do bem-estar das comunidades, prestando ajuda aos necessitados, visando a recuperação e melhoria de condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Saúde
- II - Departamento de Saúde Preventiva

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 18 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário é o órgão incumbido de desenvolver a política agrícola local em consonância com os órgãos estaduais e federais, promovendo a implantação agrícola em apoio ao pequeno e médio produtor rural e comunidades rurais

Cont. fls. 007...





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compõe-se do seguinte Departamento, imediatamente subordinado ao seu respectivo titular:

- I - Departamento de Mercados e Feiras;
- II - Departamento de Fomento Agrícola.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução das obras públicas: aberturas de ruas, pavimentação e conservação de logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, bem como a execução dos serviços de limpeza pública, cemitérios, parques e jardins; esses serviços poderão ser executados diretamente ou por contratação de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Limpeza Pública;
- II - Departamento de Obras.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 20 - A Secretaria Municipal da Ação Comunitária é o órgão ao qual compete promover assistência social e o desenvolvimento comunitário, incentivando o associativismo e o cooperativismo, visando o melhor aproveitamento da produção e melhor redistribuição de rendimentos e o bem-estar das comunidades.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão responsável pelas atividades de transporte fluvial e terrestre, em consonância com os Órgãos Estaduais e Federais visando, a melhoria de vida dos municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Transportes compõe-se dos seguintes Departamento, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

- I - Departamento de Transporte

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E TURISMO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Turismo, é o órgão ao qual compete promover a preservação e recuperação do Meio-Ambiente, incentivando o aproveitamento do potencial turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Turismo, compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Meio-Ambiente;
- II - Departamento de Turismo.

CAPÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 23 - A Reorganização Administrativa preconizada da presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente na medida em que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e da disponibilidade de recursos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

§ 1º - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regime Interno;
- II - Provimento dos respectivos Departamentos e Chefias;
- III - Dotação dos elementos humanos e materias indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - Instrução dos Departamentos e Chefias quanto as competências determinadas pelo Regime Interno.

§ 2º - O Regime Interno mencionado no item I do § 1º, será de terminado por Decreto Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei, do qual constará:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretores de Escolas e Encarregados de Serviços;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza, não deverão constituir objetos de disposições em contrário;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA

Art. 24 - O Prefeito e seus Secretários, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e de atos práticos relativos à mecânica administrativa ou que indique uma simples aplicação de normas estabelecidas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

Art. 25 - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais dentre outros princípios, abaixo citados:

I - Todo assunto será atendido a nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) As Secretarias situadas na base da organização, deverão receber maior soma possível de competência decisória, particularmente em assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente que proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto máximo daquela em que a informação de um assunto se completa, ou que todos os meios de formalidade requeridas por uma ação ou operação se liberem.

II A autoridade competente não poderá exercusar-se de decidir, proletando por qualquer forma sem pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Quadro de Pessoal com nível de vencimento ou salário de cada cargo ou função, será definido em Lei específica.

Art. 27 - O Regime Jurídico Único dos servidores do Município do Careiro da Várzea, é o Estatutário, conforme Lei Municipal nº 061/91,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

de 05 de novembro de 1991 (ESTATUTO DOS SERVIDORES).

Art. 28 - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais 132/93, 140/93, 142/94, 146/94, 149/94, 172/95 e 184/95.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA (AM), 21 ' DE MAIO DE 1997.





José Teixeira Costa
Prefeito